



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 268/XII (2.ª)

ASSUNTO: Criação da Ordem dos Geólogos

Entrada na AR: 29 de maio de 2013

Nº de assinaturas: 2185

1.º Peticionário: Associação Portuguesa de Geólogos

Introdução

A presente petição coletiva e em nome coletivo deu entrada por via postal¹ na Assembleia da República no passado dia 29 de maio de 2013, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. No âmbito do regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, vertido na Lei n.º 2/2003, de 10 de janeiro, os peticionários apresentam os seguintes argumentos em favor da criação da Ordem dos Geólogos:

Os geólogos são profissionais com formação superior específica no vasto domínio do estudo do solo, do subsolo e dos processos geológicos ativos, de que depende um tipo de conhecimento do território de importância estratégica para o desenvolvimento do país.

A profissão de geólogo tornou-se nas últimas décadas uma profissão complexa e muito diversificada devido à participação numa grande variedade de domínios de atividade nos sectores da indústria extrativa, da indústria da construção, da consultoria e da prestação de serviços ao Estado e às empresas.

Neste quadro complexo, os geólogos defendem a necessidade da criação de uma associação pública profissional, assentando esta aspiração em quatro pontos fundamentais:

- a) A necessidade de uma regulação da profissão de geólogo, visando definir o campo e o âmbito da profissão e os respetivos atos profissionais no concerto das demais profissões;*
- b) A convicção de que o Estado deve confiar essa ação reguladora aos próprios geólogos que, face à atual complexidade da sua atividade profissional, estão melhor apetrechados para a realizar com eficiência e ponderação do interesse público;*

¹ Foi junta uma cópia em papel e sete cópias em formato digital (sete CD's), seis dos quais foram, por determinação de Sua Excelência a Presidente da AR, distribuídos aos GP's.

- c) *A necessidade de criar condições que permitam a certificação da profissão em regime de reciprocidade com instituições homólogas estrangeiras, visando garantir a livre circulação dos geólogos, tanto portugueses como estrangeiros, dentro e fora do espaço europeu;*
- d) *A necessidade de dispor de um código de princípios deontológicos e de dispositivos jurídico-disciplinares adequados à regulação da profissão e à defesa da independência do julgamento profissional.*

A estreita relação entre a natureza da profissão e o interesse público emerge com clareza do breve enunciado de algumas das áreas paradigmáticas da intervenção profissional dos geólogos:

- Segurança e proteção civil: previsão e prevenção de desastres naturais visando a proteção da vida humana e a limitação de danos (identificação das falhas sísmicas e zonamento do perigo sísmico das regiões e dos sítios, monitorização da atividade vulcânica, controlo da erosão torrencial, da estabilidade das encostas e das arribas de praia ou adjacentes a outros espaços públicos);

- Análise de riscos e economia das grandes obras: estudo das condições geológicas para o projeto e construção das grandes obras de engenharia e identificação dos riscos quer financeiros, quer relativos a falhas de desempenho induzidas por causas geológicas (a derrapagem do custo final das grandes obras é correntemente devida, ou atribuída, à falta ou à insuficiência dos estudos geológicos);

- Saúde pública: prevenção dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas, com base no estudo dos sistemas aquíferos, da sua vulnerabilidade e dos processos de propagação dos contaminantes; avaliação da contaminação dos solos e dos métodos de descontaminação;

- Gestão dos recursos naturais: prospeção e avaliação dos recursos minerais (metálicos e não metálicos), dos recursos em energia (geotermia, petróleo e gás) e em espaço subterrâneo (armazenamentos subterrâneos de gás natural e de CO₂, destino final de resíduos), conservação do património geológico e da geodiversidade;

- Reconhecimento dos fundos oceânicos da ZEE de Portugal, a maior Zona Económica Exclusiva da Europa, de grande valor estratégico e potencial base de um novo paradigma do desenvolvimento económico do país.

Assim, é em nome do interesse público e da correlativa necessidade de autorregulação da profissão de Geólogo, que pedimos aos cidadãos que subscrevam esta petição solicitando à Assembleia da República a criação da Ordem dos Geólogos.

2. Apresentam igualmente a Associação Portuguesa de Geólogos, o que fazem nos seguintes termos:

“A Associação Portuguesa de Geólogos (APG) foi legalmente constituída por escritura pública em 11 de novembro de 1976 lavrada no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, como uma associação particular sem fins lucrativos, com o objetivo de representar os geólogos portugueses e de promover a profissão, tanto no plano da competência como da conduta profissional.

Na persecução destes objetivos, ao longo dos seus 36 anos de existência, a APG tem sido reconhecida como representante nacional dos geólogos portugueses e como parceiro, no plano profissional, pelas entidades governamentais e da administração pública, designadamente da Educação e da Ciência, da Economia, da Indústria e da Energia, do Ambiente, do Ordenamento do Território, do Património Natural e do Desenvolvimento Regional.

No plano internacional, a APG é desde 1981 membro fundador da Federação Europeia de Geólogos (FEG), uma organização não-governamental com sede em Bruxelas que representa a profissão de geólogo na Europa, sendo a única associação profissional portuguesa reconhecida como representante nacional dos geólogos que exercem a profissão em Portugal.

Finalmente, considerando que a APG congrega um número elevado de geólogos, tendo à data cerca de 1300 (mil e trezentos) associados, pode-se afirmar que somos na realidade uma associação de classe representativa dos geólogos portugueses.

É, portanto, um facto que a APG existe e desenvolve atividade há 36 anos apoiando os seus associados nos aspetos relativos à sua vida profissional, nomeadamente no que se refere à formação. Na realidade, a APG tem desenvolvido ao longo da sua existência, numerosos cursos, seminários, encontros e outras atividades formativas, visando a atualização profissional dos seus associados.

A APG tem igualmente procurado orientar os seus associados no domínio dos princípios éticos de conduta profissional. Não obstante, embora os estatutos da APG incluam normas de conduta profissional baseadas nos princípios deontológicos da Federação Europeia de Geólogos, há muitos aspetos que lhe estão interditos dada a sua natureza de associação privada, designadamente no que respeita ao domínio das ações disciplinares, ao reconhecimento das qualificações profissionais, ao registo e à emissão do título profissional.

Correspondendo a vontade manifestada pelos seus associados (Anexo 1), a Direção da APG tem vindo a preencher os requisitos legais visando a criação de uma associação pública profissional dos geólogos, convicta de que existe uma convergência entre o interesse público na regulação da profissão e o interesse coletivo da própria profissão nessa regulação, à semelhança do que vem sendo corrente noutros países (Anexo II).

Neste sentido, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, subtemos a Vossa Excelência um projeto de diploma de criação da associação pública profissional dos geólogos portugueses, acompanhado de uma nota justificativa da necessidade da sua constituição, e um estudo independente sobre o exercício da profissão de geólogo (Anexos III e IV)."

Os seis anexos juntos ao processo da petição contêm os seguintes documentos:

Anexo 1

- a) Cópia da ata da Assembleia Geral da APG de 21 de Abril de 2007, com deliberação relativa à criação de uma Ordem profissional;
- b) Cópia da petição pública *on line* relativa à criação da Ordem dos Geólogos, subscrita por 2185 cidadãos, e identificação dos respetivos subscritores.

Anexo II

- a) Estatutos do *Ilustre Colegio Oficial de Geólogos* (Espanha);
- b) Síntese da legislação específica sobre o exercício da profissão de geólogo em Itália preparado pelo *Consiglio Nazionale dei Geologi*;
- c) Código Deontológico (compulsório) dos associados do *Consiglio Nazionale dei Geologi* (Itália);
- d) Formulário de inscrição como geólogo profissional na *Geological Society of London* (Reino Unido) e Código de Conduta (compulsório) dos associados da *Geological Society of London* (Reino Unido);
- e) Formulário de registo como profissional das Ciências da Terra no Reino Unido (*Register of Ground Engineering Professionals - RoGEP*);
- f) Requisitos para o exercício da profissão de geólogo definidos pelo *Canadian Council of Professional Geologists* (Canadá);
- g) Formulário de inscrição como geólogo profissional no *American Institute of Professional Geologists* (Estados Unidos) e Código de Conduta (compulsório) dos respetivos associados.

Anexo II

- a) Projeto de diploma de criação e Estatutos da Ordem dos Geólogos.

Anexo IV

- a) Estudo elaborado pelo CIES-ISCTE sobre o impacte da regulação do exercício da profissão de geólogo.

Anexo V

- a) Declaração da *European Federation of Geologists*;
- b) Declaração do *Ilustre Colegio Oficial de Geólogos* de Espanha;
- c) Declaração do *Consiglio Nazionale dei Geologi* de Itália.

Anexo VI

- a) Documento sobre o exercício profissional da geologia editado pelo *Ilustre Colegio Oficial de Geólogos* de Espanha.
- b) Documento sobre o exercício profissional da geologia editado pelo *American Institute of Professional Geologists* (Estados Unidos).

II. Conclusões

1. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, decorre a apreciação de que o objeto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9.º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que parece ser de admitir a petição.
2. A presente petição foi subscrita por 2185 cidadãos, cujas assinaturas foram recolhidas no seguinte endereço da internet:
<http://peticaopublica.com/pview.aspx?pi=OG2012>.
3. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição será publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de

março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e é obrigatória a audição dos peticionários, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.

4. Não sendo subscrita por mais de 4000 cidadãos, a petição só será apreciada em Plenário, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal, desde que *“seja elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto de petição”*.

Palácio de S. Bento, 9 de julho de 2013.

A Assessora,


Susana Fazenda